DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Dispensas - Aviso de Abertura 7
Outros Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 989/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza a Política Municipal de Saúde Vida Plena, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) e Tetrahidrocanabinol (THC), no âmbito de Pedra Bela/SP e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Política Municipal de Saúde Vida Plena, que visa a distribuição de medicamentos à base de Canabidiol (CBD), Tetrahidrocanabinol (THC) e/ou demais componentes presentes no extrato integral da Cannabis às pessoas com necessidade médica e que preencham os requisitos contidos nesta Lei, para o tratamento de doenças, síndromes e transtornos.

Art. 2º Autoriza ao Executivo Municipal o fornecimento gratuito de medicamento à base de Cannabis, desde que devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou autorizado por ordem judicial, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição.

§1º A distribuição desse medicamento poderá ser realizada através das unidades de saúde pública municipais, da unidade privada conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou por meio de associações devidamente autorizadas pelo Poder Público para produção, distribuição, importação e comercialização de medicamentos à base da Cannabis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§2º O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo médico.

Art. 3º A Política Municipal Vida Plena tem como objetivo geral a desmistificação e adequação da temática da Cannabis a fim de promover maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais.

§1º A Vida Plena terá como objetivos específicos:

I - tratar os pacientes diagnosticados com doenças, síndromes e transtornos para as quais o tratamento com a Cannabis possua eficácia e/ou que a produção científica enseje o tratamento;

II - promover ações que visem a disseminação de informação a respeito da função terapêutica da Cannabis para o conhecimento geral da população;

III - Implementar meios que auxiliem na eficácia plena e aplicabilidade do direito à saúde conforme prevê a Constituição Federal; e

IV - fomentar as pesquisas relacionadas à Cannabis Medicinal, seus benefícios, produção e demais temas correlatos.

§2º Para consecução desses objetivos, poderá o Poder Público celebrar convênios com demais entes federados, organizações sem fins lucrativos e entidades privadas que atuem sobre o tema da Cannabis Medicinal.

Art. 4º Para fins de concessão dos medicamentos objeto desta Lei, serão requisitos:

I - prescrição elaborada por médico legalmente, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, a data, a assinatura e o número do registro do profissional no Conselho de Medicina;

II - laudo médico contendo a descrição do caso, o CID da doença, a justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da Anvisa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

III - o tratamento com produtos à base de Cannabis não terá duração máxima previamente definida, porém, sua continuidade dependerá do regular acompanhamento ambulatorial do paciente, conforme prescrição médica;

IV - a dispensação de produtos à base de Cannabis se dará através de receita médica.

§1º No caso de extravio, roubo ou quebra com perda do produto, o paciente deverá registrar boletim de ocorrência a fim de subsidiar nova receita.

§2º As prescrições médicas devem respeitar as especificações de receituário previstas nas normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Anvisa e pelas demais normas correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e/ou de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação..

Pedra Bela, 02 de abril de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Concorrência 3/2025

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, "ADJUDICO/HOMOLOGO", o objeto do (a) Concorrência 3/2.025, que versa sobre: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS, MULTIDISCIPLINAR, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA A ORIENTAÇÕES E INSTRUÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS, DE FORMA PREVENTIVA E CONSULTIVA, NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOURARIA PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	EXITO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA	M	própria	12,00	12.000,00	144.000,00

Pedra Bela, 30 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES
SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Em _____/_____/_____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo n° **09/2025**, para se apresentarem na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Centro - Pedra Bela - SP, **entre os dias 07 de abril de 2026 a 10 de abril de 2026**, em dias úteis e horário comercial, a fim de manifestarem interesse na ocupação de vaga por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO: 01 (uma) vaga.

A contratação será efetivada exclusivamente em favor do candidato melhor classificado dentre aqueles que manifestarem interesse no prazo estabelecido, em estrita observância à ordem classificatória.

O não comparecimento no prazo estipulado será considerado desistência.

	Cargo:
Classificação	**Nome do Candidato**
1º	JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA DORTA
2º	EVERTON VINICIUS DE MORAES
3º	JOSÉ DAVID DA SILVA
4º	LEANDRO BENEDITO DA ROSA

Pedra Bela, 02 de Abril de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de aquisição por Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de **"Empresa Pessoa Jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II)"** para atender às necessidades dos Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, com abrangência geográfica Região Bragantina, nos termos da Lei Municipal Nº 987 de 19 de marco de 2026 em seu art. 4º: "o plano de saúde da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP deverá oferecer no mínimo ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar."

1.2. O valor referente às mensalidades do plano de saúde dos servidores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, por meio de dotação orçamentária própria nos termos da Lei Municipal Nº 987 de 19 de marco de 2026.

1.3. Contabiliza-se o montante total de 01 (um) tipo de item específico, conforme tabela infracitada.

1.4. As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação, por conta da simplicidade do pedido.

1.4 Os fornecedores interessados em participar deste processo, deverão encaminhar orçamento oficial para o e-mail adm@camarapedrabela.sp.gov.br e secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br, contendo os itens relacionados conforme tabela anexada abaixo no prazo de 03 dias úteis, ou seja, até o dia 09 de abril de 2026 (09/04/2026) informando razão social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, bem como declaração mencionada no item 3.2 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O plano de assistência à saúde proporcionará aos usuários melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e neste Termo de Referência.

2.2 Nesse contexto, a intenção do Poder Legislativo é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Propiciar este benefício aos servidores, gera uma relação vantajosa de custo benefício para a Câmara Municipal, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida e à saúde. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos servidores.

2.3 A escolha por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, dar-se a em virtude da Empresa ofertar o serviço de plano de saúde de forma regionalizada. E ainda, por possuir natureza continuada, em face da necessidade perene de sua disponibilização para uso dos beneficiários a qualquer tempo, uma vez que está relacionado ao pronto atendimento assistencial à saúde e ao bem-estar dos usuários, e sua interrupção pode afetar o atendimento de seu principal objetivo, pois se trata de contratação de serviços dos quais a Câmara Municipal não possui mão-de-obra em seu quadro para a realização, tampouco inverossímil de se prestar.

2.4 Os servidores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo beneficiário titular nos termos da Lei Municipal Nº 987 de 19 de marco de 2026 no art. 6º: "Os servidores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo beneficiário titular. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes: I. O filho solteiro: a. Civilmente menor e não emancipado; b. Inválido; II. O cônjuge; III. O convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o beneficiário, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura comprovada por sentença judicial ou escritura de união estável; IV. O enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal de renda não superior ao salário mínimo nacional."

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Será considerado habilitado a fornecer/prestação de serviços requisitado neste processo, aquele que ofertar o melhor preço global, obedecer às especificações e possuir emissão de nota fiscal eletrônica.

3.2 Apresentar à contratada em três dias úteis após receber o eventual pedido de efetivação da compra, toda

documentação pertinente, inclui-se a Declaração de isenção, não incidência ou alíquota zero IR amplo sobre dos produtos/serviço descritos na Nota Fiscal, nos termos da IN RFB nº 2145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como se comprometer a informar se houver mudança nas informações enquanto vigorar o prazo contratual.

3.3 Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS: A empresa operadora de planos de saúde deve possuir registro na ANS, garantindo que ela esteja legalmente autorizada a atuar no mercado de saúde suplementar e cumprir com as normas e regulamentações do setor;

3.4 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o LICITANTE prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1 Na apresentação da proposta comercial deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas como tributos, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 O custo dos 12 (doze) meses estimado para a prestação de serviços de Empresas que opere com Plano de Assistência à Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II é de R$ 46.541,04 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos)conforme o custo médio do consonante objeto de acordo com cotações realizadas, conforme dispõe o artigo 23, inciso II e IV da Lei Nacional 14.133/2021.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A empresa que participar do processo administrativo, deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da dispensa/ inexigibilidade de licitação.

6.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3 A prestação do serviço deverá ser forma contínua e englobar procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observado o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS.

6.4 O número de usuários encontra-se previsto na tabela abaixo:

VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	
0-18	0
19-23	0
24-28	0
29-33	2
34-38	3
39-43	1
44-48	1
49-53	0
54-58	0
59 ou mais	0
TOTAL	07

6.5 Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários, com a inclusão ou exclusão, em razão de nomeações, exoneração ou desligamentos de servidores.

6.6 As carências serão regulamentadas, nos termos da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998 que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde. Podendo o Plano de Assistência à Saúde estipular período de carências inferiores.

6.7 Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde.

6.8 Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.9 A Contratada deverá disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da Regional Bragantina quanto da rede credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

6.10 Os preços contratados somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses e será reajustado pelo índice financeiro a ser aplicado é o IPC - SAÚDE da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

6.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de serviços comuns. Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

6.12 O plano de abrangência, deverá garantir, no mínimo, cobertura eletiva na Região Bragantina no decorrer da vigência contratual.

6.13 O plano de abrangência, deverá garantir, no mínimo, cobertura eletiva na Região Bragantina no decorrer da vigência contratual.

6.14 A rede credenciada deverá conter as seguintes especificações:

6.15 Capacidade de atendimento em hospital em rede própria, e ou credenciada, e ou contratada e ou referenciada, na região bragantina:

· Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, na região bragantina e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e neurologia; e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e neurologia;

· Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em hospital com CTI pediátrico na região bragantina;

· Capacidade de atendimento de laboratório de análises clínicas; laboratório de anatomia patológica; clínica de exames por imagens; serviço de medicina nuclear; clínica especializada em oftalmologia e clínica especializada em otorrinolaringologia na região bragantina;

· Capacidade de atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia e Ginecologia/Obstétrica; serviço de urgência e emergência 24 horas por dia, em hospital com CTI, na região bragantina;

· Deverá apresentar capacidade de atendimento em laboratório de análises clínicas; laboratório de anatomia patológica e clínica de exames por imagens; médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das especialidades médicas, "Clínica Médica", "Pediatria", "Cirurgia Geral", "Ortopedia", "Cardiologia", "Gastroenterologia" e" Ginecologia/Obstétrica", na região bragantina;

· com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, na região bragantina.

· Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em hospital na região bragantina;

· Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em hospital/clínica oftalmológica na região bragantina;

· Capacidade de atendimento com médicos credenciados na região bragantina, em cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, que ofereçam atendimentos individualizados em consultório médico extra- hospitalar e equipado conforme sua especialidade.

6.14 Descrição detalhada de quantitativo e idade dos servidores:

Item	Especificação Faixa etária	Unidade	Quantidade
1	De 00-18 anos	Unid.	0
2	De 19-23 anos	Unid.	0
3	De 24-28 anos	Unid.	0
4	De 29-33 anos	Unid.	2
5	De 34-38 anos	Unid.	3
6	De 39-43 anos	Unid.	1
7	De 44-48 anos	Unid.	1
8	De 49-53 anos	Unid.	0
9	De 54-58 anos	Unid.	0
10	De 59 anos ou mais	Unid.	0
TOTAL			07

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O responsável pela liquidação, ou seja, o efetivo cumprimento da prestação de serviço será o servidor Welinton Ferreira de Miranda.

7.2. O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Priscila Aparecida Leme onde fará todo o acompanhamento da prestação de serviços na sua integralidade.

7.3. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviço e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

8.1 O pagamento será feito com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias, mediante emissão de Nota DANFE (xml) e Declaração do regime tributário “simples nacional ou não” é alíquota do IR adotado pela empresa (designando os percentuais a serem descontados) correspondente ao valor da compra.

8.2 A nota fiscal deve ser emitida com o empenho de prestação de serviço e as informações de transferência bancária para a TED, porém a conta bancária deverá ser conta empresarial “a conta corrente deverá ser vinculado ao mesmo CNPJ da Nota Fiscal. O regime tributário adotado pela empresa com a Nota Fiscal deverá ser enviado previamente nos seguintes endereços eletrônicos: secretaria@camarapedrabela.sp.gov,br, adm@camarapedrabela.sp.gov.br e contabilidade@camarapedrabela.sp.gov.br;

8.3 Boleto e/ou conta corrente devem estar cadastrados no mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133.2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026 da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02 010318001.2.803000 339039 13/99

Pedra Bela, 02 de abril de 2026.

Priscila Aparecida Leme

-Diretora Legislativa e Administrativa-

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2026

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DENUNCIADA: Vereadora Simony Tamony da Silva Maciel

PROCURADORES: Dr. Reginaldo Pedro Moretti, OAB/SP nº 135.443 | Dra. Cinthia Samira Barbosa de Oliveira, OAB/SP nº 173.736

No exercício das atribuições conferidas à Presidência desta Comissão Processante, e com o intuito de assegurar o regular andamento do feito bem como o direito de defesa da acusada, **DEFIRO** os requerimentos apresentados. Determino a juntada da petição de habilitação e a respectiva anotação dos procuradores nos registros deste processo, franqueando-lhes a vista dos autos nos termos da legislação vigente.

Pedra Bela/SP, 02 de abril de 2026.

Murilo de Moraes

Presidente da Comissão